

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/060003.

RECORRENTE: SERGIO CLAY MAC ALLISTER VIANA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R002195122.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

## Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietario, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R002195122, ao rigor do art. 218, I do CTB. em 12/08/2022, na Rod. BA099 Km11,1SENTIDO DECRESCENTE - CAMACARI/BA.

De início, o Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como: ORDEM DE MISSAO POLICIAL, confirmando e assinada pela Delegada de Policia Drª. FABRINA ALMEIDA LOPES DE CARVALHO, para realizar e identificar na linha verde, Camacari, possíveis desmanche e arnazennamento de veículos pecas automotivas procedentes de Furto/Roubo. Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

## Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietario legal. Diante das alegações, especialmente confirmando e assinada pela Delegada de Policia Dra. FABRINA ALMEIDA LOPES DE CARVALHO, para realizar e identificar na linha verde, Camaçari, possíveis desmanche e armazenamento de veículos pecas automotivas procedentes de Furto/Roubo, após analise do AIT N° R002195122, as razões recursais devem ser acolhidas, já que o recorrente junta em seu recurso provas que corrobora para a analise e acolhimento do AIT, pois o recorrente junta os documentos que corrobora sua defesa.

Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 281 do CTB - A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, pelo que julgo o AIT Nº R002195122, inconsistente pelas razões acima declinadas.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº R002195122 INSUBSISTENTE, lavrado contra SERGIO CLAY MAC ALLISTER VIANA, determinando seu consequente arquivamento.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº R002195122, pelas razões aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 25 de Outubro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI